



Quilom
HARAS VJC
Elite

15/08/23 - 21 horas

Leiloeiro: Eduardo Vaz

Regulamento

Art.: 1º - As vendas realizadas no Leilão VJC - Elite são irrevogáveis e irretroatáveis não podendo o(s) Comprador(es) recusar(em) o(s) embriões(s) ou lote(s) ou ainda solicitar(em) redução do preço.

Art.: 2º - Os interessados deverão proceder com antecedência compatível, a vistoria de qualquer animal a venda no leilão, que estão a disposição para avaliação veterinária e/ou exame de compra, que deverão ser realizados antes do remate. Não serão aceitos exames de compra após a realização do leilão, evitando-se possíveis reclamações posteriores.

Art.: 3º - Todos os lotes ofertados neste catálogo serão oferecidos durante o leilão. Os maiores lances serão considerados como os compradores do lote.

Art.: 4º - Parcerias

a. No caso de venda de 50% de animal(ais), observar-se-ão as condições específicas indicadas no respectivo lote e apregoadas pelo Leiloeiro, ficando constituído o condomínio entre comprador e vendedor.

b. Durante o período de alojamento do animal, o condômino arcará integralmente com todas as despesas de manutenção e, se assim desejar, inscreverá o animal para exposições e competições em seu nome, suportando todos os custos e recebendo integralmente as respectivas premiações.

c. Em se tratando de fêmeas em idade reprodutiva, os embriões serão coletados alternadamente, iniciando-se pelo comprador seguindo para o vendedor ou sócio, assim sucessivamente. Somente depois de confirmado o embrião é que se inicia a vez do outro condômino de realizar as coletas. Os custos com sêmen e motoboy para transporte desse, serão de responsabilidade do condômino que será o proprietário do respectivo embrião. As despesas relativas aos serviços veterinários, medicamentos, material e receptoras, serão suportadas pelo condômino proprietário do respectivo embrião.

d. Para os animais em campanha de pistas, o comprador assumirá a posse do animal após a Exposição Nacional 23, permanecendo com o mesmo até o final da Exposição Nacional 2024, quando então deverá alternar anualmente conosco ou com outro sócio seu alojamento e o respectivo direito de pista. Para os animais em reprodução, o período de posse iniciará de 01/09/23, e durará até 31/08/24.

e. Qualquer condição diferente do quanto aqui disposto, deverá obrigatoriamente constar do respectivo catálogo do leilão ou ter sido anunciada publicamente pelo Leiloeiro, sob pena de não vincular o vendedor.

Condições de Pagamento

Art.: 5º - As condições de pagamento do leilão serão as seguintes:

- a) O total da venda será o valor do lance multiplicado por 52 (Cinquenta e Duas) parcelas.
- b) O pagamento será da seguinte forma:

Opção 01: O pagamento do valor de arrematação será feito em 52 (Cinquenta e duas) parcelas, vencendo-se 02 (duas) parcelas no ato da aquisição (15/08/2023) e as 50 (cinquenta) parcelas restantes em 25 (vinte e cinco) parcelas duplas mensais e sucessivas, sendo a primeira das parcelas duplas com vencimento para 15/09/2023, sempre representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS.

Opção 02: O pagamento do valor total da arrematação será feito em 10 (dez) parcelas mensais, vencendo-se 01 (uma) parcela no ato da aquisição e as 09 (nove) parcelas restantes em parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira destas parcelas com vencimento para 15/08/2023. Ao optar por esta condição, o comprador receberá 3% (três por cento) de desconto. EXEMPLO: LANCE DE R\$ 100,00 DE PARCELA PREÇO DO LOTE R\$ 5.200,00 (valor total do animal) COM DESCONTO DE 3% = R\$ 5.044,00 SENDO 10 parcelas de R\$ 504,40.

Opção 03: Pagamento a vista com 6% (seis por cento) de desconto, com vencimento no ato da aquisição. EXEMPLO: LANCE DE R\$ 100,00 DE PARCELA - PREÇO DO LOTE R\$ 5.200,00 COM DESCONTO DE 6% = 1 PARCELA ÚNICA NO VALOR DE R\$ 4.888,00.

c) Todos os compradores pagarão à vista a taxa de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o montante das transações (valor total do lote, na batida do martelo), onde já está incluída a comissão do leiloeiro, referente à comissão do comprador.

d) Optando pela condição de pagamento do item “B” deste regulamento, o(s) Comprador(es) dará(ão) ao Vendedor uma nota promissória única, com o valor total do lote adquirido, que será devolvido com a liquidação total da dívida.

ÚNICO: A cobrança das parcelas em aberto será efetuada pelo(s) próprio(s) Vendedor(es), que deverá(ão) utilizar(em) a forma de cobrança que melhor lhe(s) convier(em), quais sejam, emissão de boletos bancários, cheques pré-datados, cobrança em carteira, etc., conforme vencimentos e valores constantes no contrato de venda e compra (que será assinado após a aquisição do lote); condições essas aceitas pelo(s) Comprador(es).

Art.: 06º - A arrematação ficará comprovada com a assinatura do Contrato de Compra e Venda, e de uma Nota Promissória Rural Única no valor total do(s) lote(s) adquirido(s) ou cheques pré datados.

Art.: 07º- AO(S) COMPRADOR(ES) COMPETE:

a) Cadastrar-se junto a RPN Leilões, antes de efetuar suas compras, fornecendo todos os dados necessários para a sua identificação, além de referências pessoais e ou bancárias. Somente após a análise e aprovação do cadastro, os interessados estarão habilitados a concluírem a compra.

b) Efetuar(em) o pagamento do(s) animal(is) arrematado(s) durante e/ou após o final do leilão no escritório da RPN Leilões.

c) Pagar junto à ABCCRM a(s) taxa(s) referentes à transferência de propriedade do produto adquirido, quando da quitação do mesmo.

d) Qualquer incidência de imposto que venha a ser exigida em fiscalizações, barreiras estaduais, etc, serão de responsabilidade do(s) Comprador(es).

Art.: 08º - O Vendedor poderá solicitar avalista do seu conhecimento na Nota Promissória Rural Única, desde que manifeste esta exigência ao escritório da RPN Leilões, imediatamente após o anúncio do(s) nome(s) do Comprador(es).

Art.: 09º - O(s) Comprador(es) que efetuar(em) sua(s) aquisição(ões) através do sistema via telefone, whatsapp, internet, etc..., declara(m) ter conhecimento do Regulamento do Leilão, se comprometem a enviar com a maior brevidade possível os dados para confecção do contrato de Compra e Venda, que deverá ser assinado e devolvido, podendo o(s) produto(s) ser(em) retido(s) até a assinatura do mesmo e o pagamento da entrada e comissão.

Art.: 10º - A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas pactuadas no Contrato de Compra e Venda, implicará no vencimento e exigibilidade da dívida por inteiro, independente de notificação ou aviso nos termos do Contrato de Compra e Venda.

Art.: 11º - Todos os compradores do Leilão Haras VJC - Elite, obrigam-se de forma definitiva e irrecorrível, acatarem as disposições deste regulamento, o qual é considerado de conhecimento de todos, não podendo ninguém se recusar a aceitá-lo e cumpri-lo, alegando que não o conhece, bem como as resoluções dos Organizadores, ao interpretar e executar os casos omissos que serão a seu exclusivo critério, sendo finais as suas decisões.

Art.: 12º - A concretização do negócio entre Vendedor(es) e Comprador(es), caracteriza-se através da assinatura do Contrato de Compra e Venda e qualquer fato posterior, superveniente a vontade das partes, não implica, em nenhuma hipótese, na devolução dos valores pagos.

Art.: 13º - Caso o animal não for retirado pelo comprador, num prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato e pagamento da entrada, deverá pagar uma taxa referente à estadia, a ser estipulada entre o comprador e o vendedor.

Art.: 14º - A participação de qualquer pessoa no Leilão Haras VJC - Elite, importará na presunção em favor do Haras MyHaras e dos Organizadores, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS E SOM durante a realização do evento, ficando autorizada a gravação de todas as imagens e sons dos participantes no evento, durante e após o mesmo, para fins de divulgação pela Internet, mídia em geral, para efeito de divulgação do resultado do evento, quais sejam, nomes dos compradores, vendedores, animais, etc.

Art.: 15º - O vendedor é responsável pelas informações contidas no catálogo, bem como, e notadamente, pela saúde, condições e estado físico dos animais, inclusive aqueles eventualmente decorrentes de manejo e de transporte do(s) mesmo(s), razão pela qual, de forma expressa, Vendedor(es) e Comprador(es) a declaram parte ilegítima em qualquer questão que possa decorrer de tais situações, isentando-a desde logo, de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Art.: 16º - Com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o FORO DO DOMICÍLIO DO VENDEDOR para serem dirimidas todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Art.: 17º - Foram tomados todos os cuidados na confecção dos materiais de divulgação, porém caso haja alguma alteração em algum dado dos catálogos ou ainda deste regulamento, eles serão divulgados pela organização durante o leilão, e a informação sobreporá a informação anteriormente informada.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.



Quilau
HARAS VJC
Elite



HARAS VJC

Leilão Elite

15.08.23
21 horas



Transmissão:
Canal YouTube
Haras VJC
RPN Leilões

Informações:

Haras VJC Fernando Antunes **41 99977.9913**
Freire Assessoria André Freire **19 99621.6143**
Silas Freire **19 99956.6829**
RPN Leilões Rodrigo Paradedá **11 99156.3660**
Alessandra **35 99900.9121**
Karol **35 99900.3188**